



INFORME OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Quinta - feira, 14 de Maio de 2020 – Ano XXII – Nº 600 D

www.algodaodejandaira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 28, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que declarou o Estado de Calamidade Pública, no Município de Algodão de Jandaíra a partir do dia 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 258, de 15 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que aprovou o Estado de Calamidade Pública no Município de Algodão de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas na proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, principalmente proteção social e econômica;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de **Algodão de Jandaíra**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

Art. 2º Ante a publicação da Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, fica autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica em âmbito municipal.

§ 1º Os procedimentos relativos à entrega dos gêneros alimentícios citados no *caput* do artigo ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º A entrega dos alimentos deverá observar as orientações de prevenção e segurança sanitária estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

§ 4º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de Calamidade Pública declarada no Decreto Municipal nº 29 de 09 de abril de 2020, o Município instituirá barreira sanitária na entrada da Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO Os procedimentos sanitários, de higienização e de orientação à população ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os agentes públicos integrantes de cargos e serviços públicos considerados essenciais ao combate à pandemia, assim considerados os serviços constantes no Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, notadamente os da área de saúde, não poderão se ausentar do serviço regular, salvo em razão do estado saúde, devidamente certificada por atestado médico.

§ 1º Caso apresente sintomas relacionados ao Covid-19, o servidor municipal deverá imediatamente procurar o serviço de saúde do Município ou de seu domicílio para consulta e certificação de seu estado de saúde.

§ 2º Caso haja confirmação de contaminação pelo Covid-19 ou outra Síndrome Respiratória, o servidor deverá imediatamente comunicar à Secretaria de Saúde a fim de que seja regularizado o oficializado o afastamento das atividades laborais.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 5º Fica expressamente revogado o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 28 de 01 de abril de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**
Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19, revogando-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra - PB, 14 de maio de 2020.

Maricleide Izidro da Silva
MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional